

Nº 128 - DOE – 06/12/2023 – p.56

Saúde
GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SS- 175, de 15-12-2023

Institui Grupos Técnicos de Enfrentamento e Combate às Violências- GTECV no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde do Estado de São Paulo e dá providências decorrentes.

O Secretário de Estado da Saúde considerando:

- a Lei Federal nº 6259, de 30 de outubro de 1975 e a Portaria MS/GM nº 104, de 25 de janeiro de 2011, que inclui as violências como agravos de notificação compulsória desde 2011, atualmente vigente pela Portaria de Consolidação nº4 de 2017 (Anexo V);
- a Portaria MS/GM nº 737, de 16 de maio de 2001 e 2ª Edição em 2005, que institui a Política Nacional de Redução da Morbimortalidade por Acidentes e Violências;
- a Portaria MS/GM nº 936, de 19 de maio de 2004, que institui a Rede Nacional de Prevenção das Violências e Promoção da Saúde –Núcleos de PVPS;
- a divulgação do documento Linha de Cuidado para Atenção Integral às Crianças, Adolescentes e suas Famílias em Situação de Violência –Orientação para Gestores e Profissionais de Saúde de 2010;
- a Portaria MS/GM nº 104, de 25 de janeiro de 2011, que define as terminologias adotadas em legislação nacional, conforme o disposto no Regulamento Sanitário Internacional 2005 (RSI 2005), a relação de doenças, agravos e eventos em saúde pública de notificação compulsória em todo o território nacional e estabelece fluxo, critérios, responsabilidades e atribuições aos profissionais e serviços de saúde.
- a Lei Federal nº 12.845, de 01 de agosto de 2013, que dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual;
- a Portaria MS/GM nº 1271, de 06 de junho de 2014, que institui a notificação em 24 horas de casos de violência sexual (estupro) e de tentativa e suicídio às autoridades sanitárias, atualmente vigente pela Portaria de Consolidação nº4 de 2017 (Anexo V);
- a Lei Federal nº 13.239, de 30 de dezembro de 2015, que define as diretrizes e reforça a realização, por meio do SUS, de cirurgias plásticas reparadoras de sequelas e lesões causadas por atos de violência contra a mulher;
- a Lei Federal nº 13.819, de 26 de abril de 2019, que institui a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, a ser implementada pela União, em cooperação com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;
- o papel do setor saúde que contempla ações de Vigilância, Prevenção, Promoção da Saúde e da cultura de paz, Cuidado à Vítima: atenção integral e humanizada, Educação Permanente em Saúde, Avaliação, Advocacy – Legislação e Participação e Controle Social;
- as intervenções que devem ser planejadas nos territórios, a partir da articulação da vigilância com a rede de atenção e de proteção às pessoas que sofrerem violência, em especial aquelas passíveis de notificação em 24 hora

Resolve:

Artigo 1º - Institui, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde o Grupo Técnico Estadual de Enfrentamento e Combate às Violências – GTEECV, com o objetivo de monitorar as violências em todos os ciclos da vida, no âmbito do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - O Grupo Técnico Estadual de Enfrentamento e Combate às Violências – GTEECV, terá as seguintes atribuições:

- Estabelecer as diretrizes para a elaboração dos Planos estadual e regionais de atenção integral às pessoas em situação de violência (PAIPSV mediante instrumento de gestão, construído de forma participativa, para o ordenamento e a priorização de ações de enfrentamento de violências;
- Sistematizar as informações necessárias para a construção de indicadores de monitoramento e avaliação do PAIPSV;
- Pactuar indicadores e metas para o PASPSV;
- Participar das oficinas presenciais ou virtuais de monitoria para avaliar a execução das ações, com legitimidade para propor adequações em ações, articuladores, períodos, colaboradores, custos estimados e território;

- Consolidar as informações sobre a aferição dos indicadores e avaliação do alcance das metas nas Oficinas de Avaliação PAISPSV;
- Propor ajustes ao PAISPSV ao longo de sua execução;
- Organizar reuniões periódicas, convidando, quando necessário, outros especialistas e instituições;
- Enviar informações e notícias sobre a implementação das ações ao Coordenador Estadual do PAISPSV para boletins temáticos periódicos;
- Divulgar e buscar a interlocução entre diferentes atores para implementação do PAISPSV;
- Apoiar o Coordenador Estadual do PASPSV para gerenciar o recebimento e processamento dos resultados alcançados pelas ações dos planos;
- Apoiar na busca de recursos para implementação das ações;
- Elaborar documentos técnicos para subsidiar e avaliar a implementação das ações.

Artigo 3º - O GTEECV será composto por um (01) representante e respectivo suplente, dos Órgãos e Instituições abaixo relacionados, sob a coordenação do representante designado pelo Gabinete do Secretário:

1 – Gabinete do Secretário – GS/SES

1.1 - Chefia de Gabinete - Coordenação do GTEECV

1.2 - Ouvidoria-GS

1.3 – Humanização - GS

2 - Coordenadoria de Controle de Doenças - CCD/SES:

2.1 - Centro de Vigilância Epidemiológica – CVE/CCD/SES

2.2 - Centro de Vigilância Sanitária – CVS/CCD/SES

2.3. - Área Técnica de Saúde Mental

2.4 - Centro de Referência e Treinamento de Doenças Sexualmente Transmissíveis e Aids– CRT-DST AIDS/CCD/SES

2.5 - Área da Saúde da População LGBTQIA+

3 - Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS/SES:

3.1 - Área Técnica da Saúde da Mulher - CRS/SES

3.2 - Área Técnica da Saúde da Criança - CRS/SES

3.3 - Área Técnica da Saúde do Idoso

3.4 - Área técnica da Saúde do Homen

3.5 - Atenção Básica - CRS/SES

4 – Coordenadoria de Ciência Tecnologia e Insumos Estratégicos - CCTIES/SES

4.1 - Instituto de Saúde – IS/CCTIES/SES

5 - Coordenadoria de Planejamento em Saúde – CPS/SES

5.1 - Área da Saúde da População Negra e Quilombola

5.2 - Área da Saúde de Pessoas com deficiência

5.3 - Área da Saúde da População Indígena

6 - Coordenadoria de Serviços de Saúde – CSS/SES

7 – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS/SS

8 – Coordenadoria de Assistência Farmacêutica – CAF/SES

Parágrafo Único – As instituições/órgãos a que se reportam

o caput deverão proceder a indicação de seus titulares e suplentes, para compor a representação do GTEECV, a ser designada pelo Secretário de Estado da Saúde, em até 45 dias após a publicação desta Resolução.

Artigo 4º - O GTEECV será assessorado por uma Secretaria Executiva, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Regiões de Saúde - CRS, contando com o apoio da Coordenaria de Controle de Doenças - CCD;

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva será responsável pelo apoio à Coordenação do GTEECV no acompanhamento, preparação e convocação das reuniões e Oficinas; realização de atas; divulgação aos membros de pautas, atas e documentações, além de preparar e desenvolver relatórios técnicos, apoiar estudos, para subsidiar as discussões e encaminhamentos do Grupo.

Artigo 5º - Ficam instituídos os Grupos Técnicos Regionais de Enfrentamento e Combate às Violências - (GTRECV), com o objetivo de monitorar as violências em todos os ciclos da vida, no território e instrumentalizar os gestores em saúde para a implementação e avaliação da rede de atenção integral às pessoas em situação de violência;

Artigo 6º - Os Grupo Técnicos Regionais de Enfrentamento e Combate às Violências – GTRECV, terão como atribuições:

- Realizar o monitoramento permanente da situação das Notificações e da Mortalidade por violências na respectiva área geográfica, identificando Regiões de Saúde e Municípios prioritários;
- Pactuar e acompanhar as ações das Secretarias Municipais de Saúde no processo de articulação e integração das diferentes instituições e instâncias envolvidas na questão;
- Envolver os diversos setores da sociedade afetos à questão, visando a melhoria da atenção integral e de proteção à pessoa em situação de violência;
- Apontar oportunidades de melhoria na atuação dos diversos setores da sociedade envolvidos na rede regional de atenção e proteção às pessoas em situação de violência;
- Apoiar os municípios no monitoramento e investigação, em especial de casos de violência sexual e de lesões autoprovocadas;
- Avaliar a efetividade da rede de atenção integral aos casos de violência sexual e de lesão autoprovocada;
- Apresentar periodicamente na Comissão Intergestora Regional (CIR), relatório sobre a situação da rede de atenção integral à pessoa em situação de violência em sua área de abrangência;
- Elaborar relatório anual sobre a situação das violências na região, elencando as recomendações efetuadas no período e enviá-lo ao GTRECV Estadual a todos os Secretários Municipais de Saúde de área de sua abrangência.

Artigo 7º - Os GTRECV serão organizados na área de abrangência dos Departamentos Regionais de Saúde, mediante portaria do diretor, e serão compostos por um (01) representante e suplente dos Órgãos e Instituições abaixo relacionadas:

1. Diretoria do Departamento Regional de Saúde – DRS, que exercerá a coordenação;
 - 1.1 Planejamento do Departamento Regional de Saúde;
 - 1.2 Humanização;
 - 1.3 Articuladores de Atenção Básica;
 - 1.4 Áreas técnicas de Saúde: da Mulher, da Criança, do Idoso; do Homem, da População Negra, dos Indígenas, das Pessoas com Deficiências (se houver)
 - 1.5 Articuladores da Saúde mental;
2. Grupo de Vigilância Epidemiológica – GVE;
3. Interlocutor do DST/Aids;
4. Grupo de Vigilância Sanitária – GVS;
5. Serviços de saúde da região, em especial aqueles que atendem pessoas em situação de violência;
6. Demais representações de interesse regional, em especial outras Secretarias de Estado, Poder Judiciário, organizações da sociedade civil (Universidades, escolas técnicas, organizações não governamentais, conselhos, pastoral da criança, movimentos de mulheres, etc.).

Parágrafo 1º - Os Diretores das Direções Regionais de Saúde terão prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a constituição dos Grupos Técnicos, no âmbito de suas regiões de abrangência, após a publicação desta Resolução;

Parágrafo 2º - O membro e o suplente do GTRECV serão indicados pelas instituições/órgãos que compõem o referido Grupo Técnico Regional e designados mediante portaria do diretor do DRS, até 45 (quarenta e cinco) dias da criação do respectivo GTRCV;

Parágrafo 3º – O Departamento Regional de Saúde I – Grande São Paulo, considerando o porte populacional e a heterogeneidade territorial, deverá constituir subgrupos, a partir do Centro de Apoio Regional Saúde - CARS, incluindo formas de monitoramento dos mesmos, sem comprometimento de sua atuação, atribuição e responsabilidades em sua área de abrangência.

Parágrafo 4º - Quando houver mais de um Grupo de Vigilância Epidemiológica e Sanitária na área de abrangência do Departamento Regional de Saúde - DRS, deverão ser indicados representantes de cada Grupo de Vigilância.

Artigo 8º - Os GTRECV serão assessorados por uma Secretaria Executiva formada por técnicos do Departamento Regional de Saúde e do Grupo de Vigilância Epidemiológica – GVE;

Parágrafo 1º – O DRS exercerá a coordenação da Secretaria Executiva e apresentará informações referentes à rede de atenção às pessoas em situação de violência, sua regulação, qualificação e acompanhamento dos casos pelos municípios à CIR a fim de dar ciência a gestores na tomada de decisão e ao GTCV compondo assim e otimizando elaboração de possíveis ações para o enfrentamento e combate às Violências

Parágrafo 2º – O GVE apresentará informações ao GTRECV, a partir da análise dos dados de mortalidade e de notificação de violências na região, com foco na qualificação dos dados de notificação no SINAN.

Parágrafo 3º - A Secretaria Executiva será responsável pelo acompanhamento, preparação e convocação das reuniões e Oficinas; realização de atas; divulgação aos membros de pautas, atas e documentações, além de preparar e desenvolver estudos e relatórios técnicos, apoiar estudos para subsidiar as discussões e encaminhamentos do Grupo.

Parágrafo 4º – Na existência de mais de um GVE na área geográfica do DRS, a Secretaria Executiva contará com a participação de todos os GVE na região;

Artigo 9º - Os GTEECV e GTRECV poderão, para o desenvolvimento de trabalhos específicos, constituir subgrupos de trabalho com a colaboração de técnicos nacionais e internacionais.

Artigo 10 - O mandato dos membros indicados para compor o GTEECV e os GTRCV será de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da indicação pela instituição, sendo permitida recondução, desde que ratificada pelo órgão competente.

Artigo 11 - O GTEECV e os GTRECV terão o prazo de 90 (noventa) dias, após a designação dos membros, para a elaboração de um Plano de Prevenção e de Enfrentamento de Violências a ser convalidado pelo Titular da Pasta;

Artigo 12 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.